

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO
PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Firmam, voluntariamente, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO de um lado, o BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 60.701.190/0001-04, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itausa na cidade de São Paulo/SP, representado por Geraldo Luís Miguel Martins, Superintendente de Relações Sindicais, CPF 074.435.188-03 e, de outro lado, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Venceslau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, e, ainda, os Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Corumbá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Navirai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Porã e de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Três Lagoas e Região, todos os sindicatos profissionais assistidos pela Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Sr. David Zaia, CPF 819.440.558-00, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ARTICULAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

O presente instrumento coletivo de trabalho normatiza os termos e condições previstos na Cláusula Quinquagésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, com vigência de 1º setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, bem como os termos do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por adesão voluntária, instrumento este celebrado entre a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de São Paulo e Mato Grosso com as entidades sindicais dos empregadores, representativas do segmento bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo adota os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) Promoção de valores éticos e legais.

Parágrafo Primeiro

O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo voltado à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo

As partes acordantes estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio;
- b) Disponibilização, pelos bancos aderentes, de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados;
- c) Avaliação semestral do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos bancários e a representação dos bancos, com apresentação, pela FENABAN, de dados estatísticos setoriais, devendo ser criados indicadores que avaliem o desempenho do programa;
- d) Consideração das habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal como critérios de promoção para cargos de gestão de pessoas; e
- e) Ampla divulgação deste instrumento para todos os empregados.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO
PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Parágrafo Terceiro

O sindicato profissional signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo disponibilizará canal específico, aos bancários, para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

Parágrafo Quarto

O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao banco ou ao sindicato;
 - a.1) Na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la ao banco, por escrito, no prazo de dez dias úteis;
- b) A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 60 dias corridos a partir da apresentação da questão ao banco. Neste período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pelo sindicato, nem pelo banco;
- c) Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pelo banco e pelo sindicato;
- d) A denúncia formulada pelo empregado diretamente ao banco será respondida diretamente ao empregado, após a devida apuração;
 - d.1) A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pelo banco, que prestará os esclarecimentos ao sindicato;
- e) O banco apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la; e
- f) O sindicato não encaminhará ao banco denúncia recebida anonimamente.
 - f.1) A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante.

Parágrafo Quinto

Compete ao sindicato profissional signatário decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ele formulada, nos termos do presente Acordo.

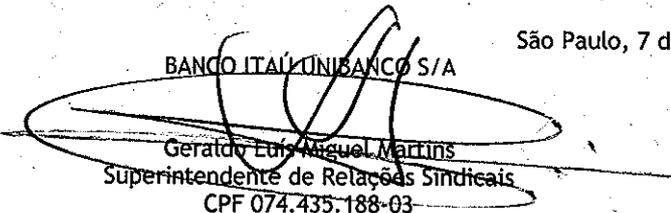
CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

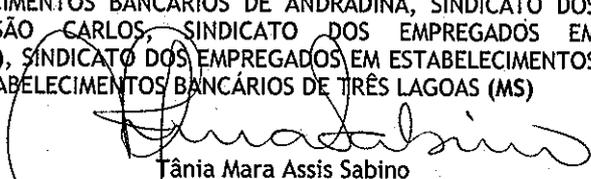
São Paulo, 7 de fevereiro de 2011.

BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A


Gerardo Luis Miguel Martins
Superintendente de Relações Sindicais
CPF 074.435.188-03

P/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CORUMBÁ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS LAGOAS (MS)

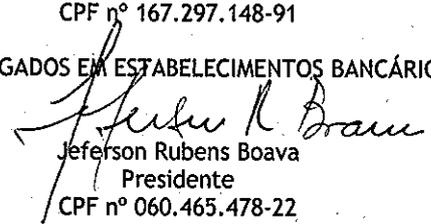
David Zaia
Presidente da FEEB SP/MS
CPF nº 819.440.558-00


Tânia Mara Assis Sabino
OAB/SP 115.591
CPF nº 024.701.868-62

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA

José Geraldo Fogolin
Presidente
CPF nº 167.297.148-91

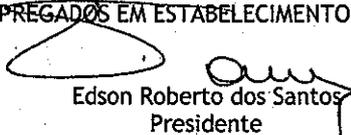
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS


Jeferson Rubens Boava
Presidente
CPF nº 060.465.478-22

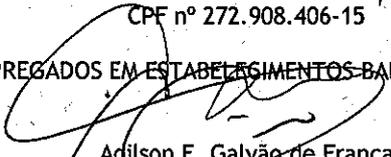


**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO
PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

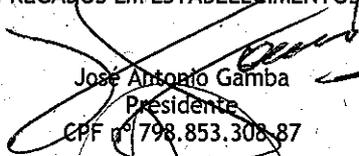
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA


Edson Roberto dos Santos
Presidente
CPF nº 272.908.406-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ


Adilson E. Galvão de França
Presidente
CPF nº 628.148.948-53

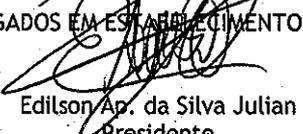
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ


José Antonio Gamba
Presidente
CPF nº 798.853.308-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS


Lúcio César Pires
Presidente
CPF nº 073.429.858-72

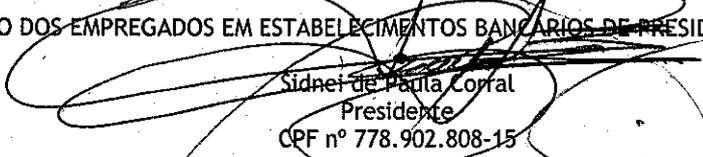
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA


Edilson Ap. da Silva Julian
Presidente
CPF nº 067.836.488-50

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA


José Antonio Fernandes Paiva
Presidente
CPF nº 002.126.808-89

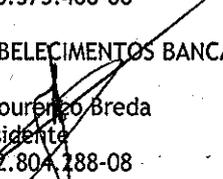
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE VENCESLAU


Sidnei de Paula Corral
Presidente
CPF nº 778.902.808-15

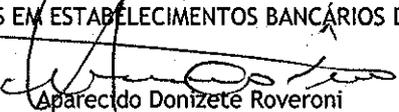
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Arnaldo de Souza Benedetti
Presidente
CPF nº 330.375.408-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO


Reginaldo Lourenço Breda
Presidente
CPF nº 042.804.288-08

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO


Aparecido Donizete Roveroni
Presidente
CPF nº 888.865.148-91



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO
PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA

Julio Cesar Machado
Presidente
CPF nº 020.652.098-01

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÃ

Félix Antonio Afonso
Presidente
CPF nº 034.530.578-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA

Harley Aparecido Vizorá
Presidente
CPF nº 736.143.518-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE (MS)

José Aparecido Clementino Pereira
Presidente
CPF nº 127.674.761-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NAVIRAÍ

Moacir Januário Fogaça
Presidente
CPF nº 475.585.981-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA PORÃ

João Arnaldo de Souza
Presidente
CPF nº 055.332.521-34

[Handwritten signatures]